



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 20/2021

PROCESSO Nº 65/2021

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às oito horas do dia 27 do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 07/2021, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela empresa ANDRELINO CORREA FILHO LTDA, CNPJ Nº 20.224.115/0001-77, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RECOLHA E DESCARTE DE MATERIAIS LÂMPADAS, PILHAS E ELETROELETRÔNICOS.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(Lei 8666/93)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

C/c:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa ANDRELINO CORREA FILHO LTDA, CNPJ Nº 20.224.115/0001-77, fundamenta - se, pois conforme coleta de preços em anexo, empresa acima citada apresentou o menor preço para o serviço

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em recolha e descarte de materiais lâmpadas, pilhas e eletroeletrônicos, o valor de R\$ 1,00 (um real) por lâmpada, totalizando R\$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais) por 1063 lâmpadas, informado através de orçamento coleta de preços em anexo e autorizado pela autoridade competente municipal, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Cabe ressaltar que a coleta foi feita pela servidora municipal Juciane Pilatti Baronio da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente, que também informou à autoridade competente, que deferiu o pedido e contratação.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Embora a solicitação foi enviada ao setor de licitações no dia 19/05/2021, a documentação de habilitação da vencedora fora recebida apenas no dia 27/05/2021, restando habilitada a empresa ANDRELINO CORREA FILHO LTDA, CNPJ Nº 20.224.115/0001-77. Esta comissão analisou a documentação e encaminhou para publicação.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 27 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Anderlei César Vanzella
Presidente Comis. Licitações

Tóleman Alan Picoli
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Ilmo Sr. Anderlei Cezar Vanzella

Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

nº20/2021 - Processo nº65/2021,

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de serviço especializado em recolha e descarte de materiais lâmpadas, pilhas e eletroeletrônicos.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso II cumulado com Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei nº8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando a escolha do fornecedor, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso II,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

“- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998),

e artigo 26 dispõe,

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

CONSIDERANDO a justificativa da Coordenadora da Divisão de Meio Ambiente, Sra. Juciane Pilatti Baronio.

CONSIDERANDO a escolha e contratação da empresa ANDRELINO CORREA FILHO LTDA, CNPJ Nº 20.224.115/0001-77, fundamenta-se, conforme coleta de preços em anexo, que consta no processo licitatório a empresa apresentou o menor preço para o produto.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Entendo não haver óbices para a adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso II e Art. 26 caput, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

É o parecer.

Alpestre, 28 de maio de 2021.


Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Assessora Jurídica



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa ANDRELINO CORREA FILHO LTDA, CNPJ Nº 20.224.115/0001-77, para a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em recolha e descarte de materiais lâmpadas, pilhas e eletroeletrônicos, no valor de de R\$ 1,00 (um real) por lâmpada, totalizando R\$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais) por 1063 lâmpadas, com base no Art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 65/2021, Dispensa Nº 20/2021.

Alpestre, 28 de maio de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

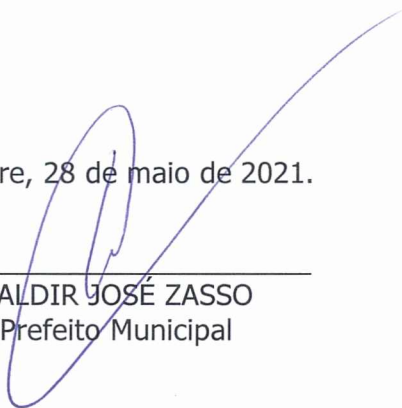


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa ANDRELINO CORREA FILHO LTDA, CNPJ Nº 20.224.115/0001-77, para a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em recolha e descarte de materiais lâmpadas, pilhas e eletroeletrônicos, no valor de R\$ 1,00 (um real) por lâmpada, totalizando R\$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais) por 1063 lâmpadas, com base no Art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 65/2021, Dispensa Nº 20/2021.

Alpestre, 28 de maio de 2021.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal